EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2023

Ao Projeto de Lei nº 059/2023, de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração de numeração e acréscimo de expressões e do parágrafo único ao atigo 1º e 2º da Proposição e artigo 10 da Lei alteranda".

Os Vereadores que a presente subscrevem, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a presente EMENDA MODIFICATIVA, **alterando numeração, adicionando expressões formais e o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 59/2023:**

Art. 1°. O artigo 10 da Lei nº 2058, de 02.07.2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral podem ser ofertados diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único. Na falta de pessoa competente, nos termos descritos no *caput* deste artigo, estende-se a possibilidade de requerimento a quem tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote, profissional que atuou em serviço especializado e frequente ou vizinho que do falecimento tiver notícia. "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 06 de novembro de 2023.

APROVADO
P/ UNANIMIDADE
Em, 20 / 11 / 2023
PRESIDENTE

Raufi Edson Franco Pedroso
Presidente CCLJ

Givanildo José Tirolti
Relator CCLJ

Karina Bach
Secretária CCLJ

PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Data : 21.11.2023

Ementa: altera dispositivo que dispõe sobre concessão de Benefícios Eventuais no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 10 da Lei nº 2058, de 02.07.2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral podem ser ofertados diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único. Na falta de pessoa competente, nos termos descritos no *caput* deste artigo, estende-se a possibilidade de requerimento a quem tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote, profissional que atuou em serviço especializado e frequente ou vizinho que do falecimento tiver notícia. "

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
Em 30 / 10 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação Saúde e Assistência, para opinar a respeito.
Em 30 / 10 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ maioria de votos
Em 20 / 11 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ maioria de votos
Em 27 / 11 / 2023
Presidente